



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70 e-mail: gabinete@belmirobraga.mg.gov.br

LEI Nº. 631 DE 20 DE JUNHO DE 2024

PUBLICADO NO DIA 20 DE JUNHO DE 2024
EM: 20/06/2024
MUNICÍPIO DE BELMIRO BRAGA
Fabiana de Oliveira Reis
CPF: 014.812.986-23

Autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 45.524,00 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belmiro Braga aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 45.524,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos e vinte quatro reais), a fim de fomentar o Sistema Municipal de Cultura de acordo com a Lei 14.399, de 8 de julho de 2022, regulamentada pelo Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, em conformidade com o seguinte detalhamento:

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Unidade 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E LAZER

Sub-Unidade 02 - SERVIÇO DE CULTURA

13 - CULTURA

13.392 - DIFUSÃO CULTURAL

13.392.012 - DESENVOLVIMENTO CULTURAL E TURÍSTICO DO MUNICÍPIO

13.392.012.2.0121 - APOIO CULTURAL - LEI ALDIR BLANC II

3.3.90.30.00-1.719.000 - MATERIAL DE CONSUMO ----- R\$ 20.000,00

3.3.90.39.00-1.719.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA ----- R\$ 20.124,00

4.4.90.52.00-1.719.000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ----- R\$ 5.400,00

Total da Sub-Unidade 02 ----- R\$ 45.524,00

Total da Unidade 11 ----- R\$ 45.524,00

Total da Instituição 02 ----- R\$ 45.524,00

Total Geral Acrescido ----- R\$ 45.524,00

Art. 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Art. 3º - Fica, ainda, o Prefeito Municipal autorizado a suplementar o Crédito Especial de que trata esta Lei, até o limite de 15% de seu montante integral.

A signature in blue ink, appearing to read "Belmiro Braga", is placed here.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70 e-mail: gabinete@belmirobraga.mg.gov.br

Art. 4º - O Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, aprovado pela Lei nº 541, de 19 de novembro de 2021, passa a incorporar as alterações constantes desta Lei.

Art. 5º - Ficam incluídos, no Anexo único da Lei nº 591, de 21 de junho de 2023, que versa sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias, as ações constantes desta Lei.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belmiro Braga, 20 de junho de 2024.


José Paulo de Oliveira Franco
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

EM: 20 / 06 / 2024


MUNICÍPIO DE BELMIRO BRAGA

Fabiana de Oliveira Reis

CPF: 014.812.986-23